



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO

PROCESSOS DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

NATURA COSMÉTICOS S.A.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

JUNHO, 2020

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO
PROCESSOS DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA
NATURA COSMÉTICOS S.A.

MÓDULO CONTABILIDADE APLICADA

ANÁLISE DAS NORMAS E PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS –
PROF. LUIZ FERNANDO PANCINE

CONTABILIDADE AVANÇADA – PROF. LUIZ FERNANDO
PANCINE

ESTUDANTES:

Celso Soares Padilha Júnior RA 18001803

Ellen Marcondes RA 18001178

Gabriela Goulardins Simão RA 1012020100826

Leticia Serrano dos Santos RA 1012020100532

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

JUNHO, 2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS	4
3. PROJETO INTEGRADO	5
3.1 ANÁLISE DAS NORMAS E PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS	5
3.1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ATIVO	16
3.1.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PASSIVO	19
3.2 CONTABILIDADE AVANÇADA	40
3.2.1 COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS	41
3.2.2 JOINT VENTURES	42
4. CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS	49
ANEXOS	51

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto foi realizado com a finalidade de analisar todos os processos de reorganização societária, tendo como intuito, a análise destes processos, em especial, estudos de caso envolvendo situações reais recentes.

As operações de fusões, incorporações e cisões se dão, na maioria das vezes, como decorrência do interesse econômico dos agentes, visando atender seus objetivos particulares de mercado. Porém, em um contexto onde a atividade econômica torna-se cada vez mais competitiva, empresários passaram a buscar novas formas de cortar custos e maximizar seus lucros: é a partir desse cenário que a reorganização societária também se transformou em uma importante ferramenta de aproveitamento tributário.

As reorganizações societárias consistem na reestruturação de uma empresa ou grupo econômico em uma ou mais sociedades. Seja qual for o motivo pelo qual se opta pela reestruturação de sociedade, o aproveitamento desta exige estudos aprofundados a fim de avaliar diversos aspectos, como a análise dos riscos do negócio, a legislação aplicável à empresa, análise das demonstrações contábeis, auditoria das contas, entre outros aspectos relevantes.

A empresa Natura Cosméticos S.A. que foi analisada neste projeto, recentemente passou por uma fusão com a Avon, anunciada em 22 de maio de 2019 e que deve ser concluída até 22 de julho de 2020, através deste processo a Natura assumirá o posto de maior empresa de venda direta do mundo.

2. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS

Razão social: NATURA COSMÉTICOS S.A., registrada com o CNPJ 71.673.990/0001-77. Inscrição estadual: 142.484.958.110. Principal atividade: Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria. Logradouro Av. Alexandre Colares, nº 1188, Bairro/Distrito: Parque Anhanguera, Município: São Paulo – SP. Capital: R\$ 1.721.911.070,18 (Um Bilhão, Setecentos E Vinte Um Milhões, Novecentos E Onze Mil, Setenta Reais E Dezoito Centavos), data da constituição: 09/10/1995.

Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Aberta. Regime Periódico de Apuração, optante pelo: Lucro Real. Tendo seus produtos voltados para a área de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene. Suas atividades compreendem o desenvolvimento, a industrialização, a distribuição, e a comercialização por meio de vendas diretas realizadas pelos consultores Natura.

A empresa é líder de mercado, tendo atingido em 2010 a participação de 14,4% no mercado brasileiro, o terceiro maior do mundo. Oferta cerca de 900 produtos em mais de cinco mil municípios nas categorias maquiagem, perfumaria, proteção solar, cuidados com o rosto, o corpo e cabelos, entre outras. Utiliza como estratégia de posicionamento no mercado mundial a diferenciação de seus produtos, caracterizados pelo uso de componentes da biodiversidade brasileira de forma sustentável. A empresa busca transformar esses princípios ativos em produtos que trazem benefícios cosméticos e que possam ser reconhecidos e aceitos mundialmente.

3. PROJETO INTEGRADO

3.1 ANÁLISE DAS NORMAS E PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

“COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 12

Ajuste a Valor Presente:

Objetivo 1. O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer os requisitos básicos a serem observados quando da apuração do Ajuste a Valor Presente de elementos do ativo e do passivo quando da elaboração de demonstrações contábeis, dirimindo algumas questões controversas advindas de tal procedimento, do tipo:

- (a) se a adoção do ajuste a valor presente é aplicável tão-somente a fluxos de caixa contratados ou se porventura seria aplicada também a fluxos de caixa estimados ou esperados;
- (b) em que situações é requerida a adoção do ajuste a valor presente de ativos e passivos, se no momento de registro inicial de ativos e passivos, se na mudança da base de avaliação de ativos e passivos, ou se em ambos os momentos;
- (c) se passivos não contratuais, como aqueles decorrentes de obrigações não formalizadas ou legais, são alcançados pelo ajuste a valor presente;
- (d) qual a taxa apropriada de desconto para um ativo ou um passivo e quais os cuidados necessários para se evitarem distorções de cômputo e viés;
- (e) qual o método de alocação de descontos (juros) recomendado;
- (f) se o ajuste a valor presente deve ser efetivado líquido de efeitos fiscais.

A utilização de informações com base no valor presente concorre para o incremento do valor preditivo da Contabilidade; permite a correção de julgamentos acerca de eventos passados já registrados; e traz melhoria na forma pela qual eventos presentes são reconhecidos. Se ditas informações são registradas de modo oportuno, à luz do que prescreve a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Pronunciamento Conceitual Básico deste CPC, em seus itens 26 e 28, obtêm-se demonstrações contábeis com maior grau de relevância - característica qualitativa imprescindível. 3. Deve-se sempre atentar do mesmo modo para a confiabilidade, outra característica qualitativa imprescindível prevista na citada Estrutura Conceitual, em seus itens 31 e 32. Nesse particular, o uso de estimativas e julgamentos acerca de eventos probabilísticos deve estar livre de viés. As premissas, os cálculos levados a efeito e os modelos de precificação utilizados devem ser passíveis de verificação por terceiros independentes, o que requer que a custódia dessas informações seja feita com todo o zelo e sob condições ideais. Para que terceiros independentes possam chegar a resultados similares ou aproximados daqueles produzidos pelo prestador da informação, condição essencial para o atributo confiabilidade, torna-se imperativo que o processo na origem seja conduzido com total neutralidade. Alcance 4. Este Pronunciamento trata essencialmente de questões de mensuração, não alcançando com detalhes questões de reconhecimento. É importante esclarecer que a dimensão contábil do “reconhecimento” envolve a decisão de “quando registrar” ao passo que a dimensão contábil da “mensuração” envolve a decisão de “por quanto registrar”. A Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Pronunciamento Conceitual Básico deste CPC, em seu item 82, assim define reconhecimento: “Reconhecimento é o processo que consiste em incorporar ao balanço patrimonial ou à demonstração do resultado um item que se enquadre na definição de um elemento e que satisfaça os critérios de reconhecimento mencionados no item 83. Envolve a descrição do item, a atribuição do seu valor e a sua inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado. Os itens que satisfazem os critérios de reconhecimento devem ser registrados no balanço ou na demonstração do resultado. A falta de reconhecimento de tais itens não é corrigida pela divulgação das práticas contábeis adotadas nem pelas notas ou material explicativo.” Nesse sentido, no presente Pronunciamento determina-se que a mensuração contábil a valor presente seja aplicada

no reconhecimento inicial de ativos e passivos. Apenas em certas situações excepcionais, como a que é adotada numa renegociação de dívida em que novos termos são estabelecidos, o ajuste a valor presente deve ser aplicado como se fosse nova medição de ativos e passivos. É de se ressaltar que essas situações de nova medição de ativos e passivos são raras e são matéria para julgamento daqueles que preparam e auditam demonstrações contábeis, vis-à-vis Pronunciamentos específicos. É necessário observar que a aplicação do conceito de ajuste a valor presente nem sempre equipara o ativo ou o passivo a seu valor justo. Por isso, valor presente e valor justo não são sinônimos. Por exemplo, a compra financiada de um veículo por um cliente especial que, por causa dessa situação, obtenha taxa não de mercado para esse financiamento, faz com que a aplicação do conceito de valor presente com a taxa característica da transação e do risco desse cliente leve o ativo, no comprador, a um valor inferior ao seu valor justo; nesse caso prevalece contabilmente o valor calculado a valor presente, inferior ao valor justo, por representar melhor o efetivo custo de aquisição para o comprador. Em contrapartida o vendedor reconhece a contrapartida do ajuste a valor presente do seu recebível como redução da receita, evidenciando que, nesse caso, terá obtido um valor de venda inferior ao praticado no mercado. Mensuração Diretrizes gerais. A questão mais relevante para a aplicação do conceito de valor presente, nos moldes de Pronunciamento baseado em princípios como este, não é a enumeração minuciosa de quais ativos ou passivos são abarcados pela norma, mas o estabelecimento de diretrizes gerais e de metas a serem alcançadas. Nesse sentido, como diretriz geral a ser observada, ativos, passivos e situações que apresentarem uma ou mais das características abaixo devem estar sujeitos aos procedimentos de mensuração tratados neste Pronunciamento:

(a) transação que dá origem a um ativo, a um passivo, a uma receita ou a uma despesa (conforme definidos no Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis deste CPC) ou outra mutação do patrimônio líquido cuja contrapartida é um ativo ou um passivo com liquidação financeira (recebimento ou pagamento) em data diferente da data do reconhecimento desses elementos;

(b) reconhecimento periódico de mudanças de valor, utilidade ou substância de ativos ou passivos similares emprega método de alocação de descontos;

(c) conjunto particular de fluxos de caixa estimados claramente associado a um ativo ou a um passivo.

Em termos de meta a ser alcançada, ao se aplicar o conceito de valor presente deve-se associar tal procedimento à mensuração de ativos e passivos levando-se em consideração o valor do dinheiro no tempo e as incertezas a eles associados. Desse modo, as informações prestadas possibilitam a análise e a tomada de decisões econômicas que resultam na melhor avaliação e alocação de recursos escassos. Para tanto, diferenças econômicas entre ativos e passivos precisam ser refletidas adequadamente pela Contabilidade a fim de que os agentes econômicos possam definir com menor margem de erro os prêmios requeridos em contrapartida aos riscos assumidos. Ativos e passivos monetários com juros implícitos ou explícitos embutidos devem ser mensurados pelo seu valor presente quando do seu reconhecimento inicial, por ser este o valor de custo original dentro da filosofia de valor justo (fair value). Por isso, quando aplicável, o custo de ativos não monetários deve ser ajustado em contrapartida; ou então a conta de receita, despesa ou outra conforme a situação. A esse respeito, uma vez ajustado o item não monetário, não deve mais ser submetido a ajustes subsequentes no que respeita à figura de juros embutidos. Ressalte-se que nem todo ativo ou passivo não-monetário está sujeito ao efeito do ajuste a valor presente; por exemplo, um item não monetário que, pela sua natureza, não está sujeito ao ajuste a valor presente é o adiantamento em dinheiro para recebimento ou pagamento em bens e serviços. Quando houver Pronunciamento específico do CPC que discipline a forma pela qual um ativo ou passivo em particular deva ser mensurado com base no ajuste a valor presente de seus fluxos de caixa, referido pronunciamento específico deve ser observado. A regra específica sempre prevalecer à regra geral. Caso especial é o relativo à figura do Imposto de Renda Diferido Ativo e à do Imposto de Renda Diferido Passivo, objeto de Pronunciamento Técnico específico, mas que, conforme previsto nas Normas Internacionais de Contabilidade, não são passíveis de ajuste a valor presente, o que deve ser observado desde a implementação deste Pronunciamento. Com relação aos empréstimos e aos financiamentos subsidiados, cabem as considerações a seguir. Por

questões das mais variadas naturezas, não há mercado consolidado de dívidas de longo prazo no Brasil, ficando a oferta de crédito ao mercado em geral com essa característica de longo prazo normalmente limitada a um único ente governamental. Assim, excepcionalmente, até que surja um efetivo mercado competitivo de crédito de longo prazo no Brasil, passivos dessa natureza (e ativos correspondentes no credor) não estão contemplados por este Pronunciamento como sujeitos à aplicação do conceito de valor presente por taxas diversas daquelas a que tais empréstimos e financiamentos já estão sujeitos. Não estão abrangidas nesta exceção operações de longo prazo, mesmo que financiadas por entes governamentais que tenham características de subvenção ou auxílio governamental, tratadas no Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais. Outra questão relevante para fins de mensuração diz respeito à forma pela qual devem ser alocados em resultado os descontos advindos do ajuste a valor presente de ativos e passivos (juros). A abordagem corrente deve ser eleita como método de alocação de descontos por apresentar uma informação de qualidade a um custo desprezível para sua obtenção. Por essa sistemática, vale dizer, deve ser utilizada para desconto a taxa contratual ou implícita (para o caso de fluxos de caixa não contratuais) e, uma vez aplicada, deve ser adotada consistentemente até a realização do ativo ou liquidação do passivo. Risco e incerteza: taxa de desconto. Ao se utilizarem, para fins contábeis, informações com base no fluxo de caixa e no valor presente, incertezas inerentes são obrigatoriamente levadas em consideração para efeito de mensuração, conforme já salientado em itens anteriores deste Pronunciamento. Do mesmo modo, o “preço” que participantes do mercado estão dispostos a “cobrar” para assumir riscos advindos de incertezas associadas a fluxos de caixa (ou em linguagem de finanças “o prêmio pelo risco”) deve ser igualmente avaliado. Ao se ignorar tal fato, há o concurso para a produção de informação contábil incompatível com o que seria uma representação adequada da realidade, imperativo da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Pronunciamento Conceitual Básico deste CPC, tratado nos seus itens 33 e 34. Por outro lado, não são admissíveis ajustes arbitrários para prêmios por risco, mesmo com a justificativa de quase impossibilidade de se angariar informações de participantes de mercado, pois, assim procedendo, é trazido viés para a mensuração. Em muitas situações não é possível se chegar a uma estimativa confiável para o prêmio pelo risco ou, em sendo possível, o

montante estimado pode ser relativamente pequeno se comparado a erros potenciais nos fluxos de caixa estimados. Nesses casos, excepcionalmente, o valor presente de fluxos de caixa esperados pode ser obtido com a adoção de taxa de desconto que reflita unicamente a taxa de juros livre de risco, desde que com ampla divulgação do fato e das razões que levaram a esse procedimento. Não obstante, em geral os participantes de mercado são qualificados como tendo aversão a riscos ou aversão a perdas e procuram compensações para assunção desses riscos. Em última análise, o objetivo de se incluir incerteza e risco na mensuração contábil é replicar, na extensão e na medida possível, o comportamento do mercado no que concerne a ativos e passivos com fluxos de caixa incertos. Por hipótese, um ativo com fluxo de caixa certo para 5 anos de \$ 10.000 (título público emitido pelo Tesouro de país desenvolvido, por exemplo) e outro título com fluxo de caixa incerto para 5 anos de \$ 10.000 teriam avaliações distintas por parte do mercado. Um participante racional estaria disposto a pagar, no máximo, \$ 6.806 () 5 10.000 1,08- ´ pelo primeiro título, caso a taxa de juros livre de risco fosse de 8% a.a., ao passo que para o segundo pagaria um preço bem inferior (ajustado por incertezas na realização do fluxo e pelo prêmio requerido para compensar tais incertezas). A tarefa de calcular riscos não é das mais simples. Por outro lado, a teoria das finanças oferece alguns modelos que, apesar de suas limitações (todo modelo tem a sua), podem ser utilizados para tal fim. Modelos econométricos parcimoniosos puramente estatísticos podem ser do mesmo modo adotados, desde que suportados por premissas economicamente válidas e reconhecidos no mercado. Equipe multidisciplinar de profissionais pode ser requerida em determinadas circunstâncias na execução dessa tarefa. Relevância e confiabilidade. Conforme já abordado nos itens 2 e 3 deste Pronunciamento, a adoção pela Contabilidade de informações com base no valor presente de fluxo de caixa, inevitavelmente, provoca discussões em torno de suas características qualitativas: relevância e confiabilidade. Emitir juízo de valor acerca do balanceamento ideal de uma característica em função da outra, caso a caso, deve ser um exercício recorrente para aqueles que preparam e auditam demonstrações contábeis. Do mesmo modo, o julgamento da relevância do ajuste a valor presente de ativos e passivos de curto prazo deve ser exercido por esses indivíduos, levando em consideração os efeitos comparativos antes e depois da adoção desse procedimento sobre itens do ativo, do passivo, do patrimônio líquido e do resultado. Objetivamente, sob determinadas

circunstâncias, a mensuração de um ativo ou um passivo a valor presente pode ser obtida sem maiores dificuldades, caso se disponha de fluxos contratuais com razoável grau de certeza e de taxas de desconto observáveis no mercado. Por outro lado, pode ser que em alguns casos os fluxos de caixa tenham que ser estimados com alto grau de incerteza, e as taxas de desconto tenham que ser obtidas por modelos voltados a tal fim. O peso dado para a relevância nesse segundo caso é maior que o dado para a confiabilidade, uma vez que não seria apropriado apresentar informações com base em fluxos nominais. Conforme seja o caso, a abordagem tradicional ou de fluxo de caixa esperado deve ser eleita como técnica para cômputo do ajuste a valor presente.

6 Custos x benefícios. Na elaboração de demonstrações contábeis utilizando informações com base no fluxo de caixa e no valor presente é importante ter em mente o que orienta a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Pronunciamento Conceitual Básico deste CPC, em seu item 44, a seguir reproduzido: “O equilíbrio entre o custo e o benefício é uma limitação de ordem prática, ao invés de uma característica qualitativa. Os benefícios decorrentes da informação devem exceder o custo de produzi-la. A avaliação dos custos e benefícios é, entretanto, em essência, um exercício de julgamento. Além disso, os custos não recaem, necessariamente, sobre aqueles usuários que usufruem os benefícios. Os benefícios podem também ser aproveitados por outros usuários, além daqueles para os quais as informações foram preparadas. Por exemplo, o fornecimento de maiores informações aos credores por empréstimos pode reduzir os custos financeiros da entidade. Por essas razões, é difícil aplicar o teste de custo-benefício em qualquer caso específico. Não obstante, os órgãos normativos em especial, assim como os elaboradores e usuários das demonstrações contábeis, devem estar conscientes dessa limitação.” Assim, a depender do conjunto de informações disponíveis e do custo de obtê-las, a entidade pode, ou não, traçar múltiplos cenários para estimar fluxos de caixa; pode, ou não, recorrer a modelos econométricos mais sofisticados para chegar a uma taxa de desconto para um dado período; pode, ou não, recorrer a modelos de precificação mais sofisticados para mensurar seus ativos e/ou passivos; pode, ou não, adotar um método ou outro de alocação de juros. Importante salientar que os custos a serem incorridos para obtenção da informação são mais objetivamente identificáveis ao passo que os benefícios não o são nesse mesmo nível. Mas uma informação prestada pode alcançar inúmeros usuários e gerar, por vezes,

benefícios por mais de um exercício social, ao passo que o custo de produzi-la é incorrido em um único momento. Ademais, podem ocorrer ganhos em termos de eficiência, à medida em que dita informação vai sendo prestada com maior frequência. Diretrizes mais específicas. Os elementos integrantes do ativo e do passivo decorrentes de operações de longo prazo, ou de curto prazo quando houver efeito relevante, devem ser ajustados a valor presente com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo e do passivo em suas datas originais. A quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em base exponencial "pro rata die", a partir da origem de cada transação, sendo os seus efeitos apropriados nas contas a que se vinculam. As reversões dos ajustes a valor presente dos ativos e passivos monetários qualificáveis devem ser apropriadas como receitas ou despesas financeiras, a não ser que a entidade possa devidamente fundamentar que o financiamento feito a seus clientes faça parte de suas atividades operacionais, quando então as reversões serão apropriadas como receita operacional. Esse é o caso, por exemplo, quando a entidade opera em dois segmentos distintos: (i) venda de produtos e serviços e (ii) financiamento das vendas a prazo, e desde que sejam relevantes esse ajuste e os efeitos de sua evidenciação. Devem ser utilizados, no que for aplicável e não conflitante, os conceitos, as análises e as especificações sobre ajuste a valor presente, especialmente sobre elaboração de fluxos de caixa estimados e definição de taxas de desconto contidas no Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, inclusive no seu Anexo. Subsídios também podem ser obtidos no item 36 do Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação. Passivos não contratuais. Passivos não contratuais são aqueles que apresentam maior complexidade para fins de mensuração contábil pelo uso de informações com base no valor presente. Fluxos de caixa ou séries de fluxos de caixa estimados são carregados de incerteza, assim como são os períodos para os quais se tem a expectativa de descaixe ou de entrega de produto/prestação de serviço. Logo, muito senso crítico, sensibilidade e experiência são requeridos na condução de cálculos probabilísticos. Pode ser que em determinadas situações a participação de equipe multidisciplinar de profissionais seja imperativo para execução da tarefa. O reconhecimento de provisões e passivos está disciplinado no ambiente contábil brasileiro. São contempladas as obrigações legais e as

não formalizadas (estas últimas também denominadas pela Teoria Contábil Normativa como “obrigações justas ou construtivas”), que nada mais são do que espécies do gênero “passivo não contratual”. Obrigações justas resultam de limitações éticas ou morais e, não, de restrições legais. Já as obrigações construtivas decorrem de práticas e costumes. Garantias concedidas a clientes discricionariamente, assistência financeira freqüente a comunidades nativas situadas em regiões nas quais sejam desenvolvidas atividades econômicas exploratórias, entre outros, são alguns exemplos. O desconto a valor presente é requerido quer se trate de passivos contratuais, quer se trate de passivos não contratuais, sendo que a taxa de desconto necessariamente deve considerar o risco de crédito da entidade. Quando da edição de norma que dê legitimidade à aplicação do conceito de ajuste a valor presente, como é o caso deste Pronunciamento Técnico, a técnica deve ser aplicada a todos os passivos, inclusive às provisões. A obrigação para retirada de serviço de ativos de longo prazo, qualificada pela literatura como Asset Retirement Obligation (ARO), é um exemplo de passivo não contratual já observado em companhias que atuam no segmento de extração de minérios metálicos, de petróleo e termonuclear, ajustando-o a valor presente. Efeitos fiscais. Para fins de desconto a valor presente de ativos e passivos, a taxa a ser aplicada não deve ser líquida de efeitos fiscais e, sim, antes dos impostos. No tocante às diferenças temporárias observadas entre a base contábil e fiscal de ativos e passivos ajustados a valor presente, essas diferenças temporárias devem receber o tratamento requerido pelas regras contábeis vigentes para reconhecimento e mensuração de imposto de renda e contribuição social diferidos. Classificação. Na classificação dos itens que surgem em decorrência do ajuste a valor presente de ativos e passivos, quer seja em situações de reconhecimento inicial, quer seja nos casos de nova medição, dentro da filosofia do valor justo, deve ser observado o que prescreve a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis do CPC, em seu item 35, ao tratar da questão da primazia da essência sobre a forma. A operação comercial que se caracterize como de financiamento, nos termos do item 7 deste Pronunciamento, deve ser reconhecida como tal, sendo que o valor consignado na documentação fiscal que serve de suporte para a operação deve ser adequadamente decomposto para efeito contábil. Juros embutidos devem ser expurgados do custo de aquisição das mercadorias e devem ser apropriados pela fluência do prazo. É importante relembrar que o ajuste de passivos, por vezes,

implica ajuste no custo de aquisição de ativos. É o caso, por exemplo, de operações de aquisição e de venda a prazo de estoques e ativo imobilizado, posto que juros imputados nos preços devem ser expurgados na mensuração inicial desses ativos. Divulgação. Em se tratando de evidenciação em nota explicativa, devem ser prestadas informações mínimas que permitam que os usuários das demonstrações contábeis obtenham entendimento inequívoco das mensurações a valor presente levadas a efeito para ativos e passivos, compreendendo o seguinte rol não exaustivo:

(a) descrição pormenorizada do item objeto da mensuração a valor presente, natureza de seus fluxos de caixa (contratuais ou não) e, se aplicável, o seu valor de entrada cotado a mercado;

(b) premissas utilizadas pela administração, taxas de juros decompostas por prêmios incorporados e por fatores de risco (risk-free, risco de crédito, etc.), montantes dos fluxos de caixa estimados ou séries de montantes dos fluxos de caixa estimados, horizonte temporal estimado ou esperado, expectativas em termos de montante e temporalidade dos fluxos (probabilidades associadas);

(c) modelos utilizados para cálculo de riscos e inputs dos modelos;

(d) breve descrição do método de alocação dos descontos e do procedimento adotado para acomodar mudanças de premissas da administração;

(e) propósito da mensuração a valor presente, se para reconhecimento inicial ou nova medição e motivação da administração para levar a efeito tal procedimento; (f) outras informações consideradas relevantes.”

Objetivos do Comitê de Pronunciamento Contábeis:

“Fizemos um pequeno resumo de como e por qual motivo surgiu o CPC. Seu objetivo é, portanto, centralizar e uniformizar pronunciamentos técnicos sobre procedimentos da contabilidade. Explicando melhor, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis nasceu com as seguintes funções:

Centralizar a emissão de normas;

Representar, de maneira democrática, e envolver os elaboradores da informação contábil, auditores, usuários, academias, agentes de intermediação e o governo;

Tratar da convergência internacional das normas contábeis, visando redução de custo de capital, custo ao elaborar relatórios contábeis, diminuição de riscos nas análises e tomadas de decisões.

Sobre esse último item, temos alguns termos que são igualmente discutidos quando o assunto é convergência. São eles: harmonização e padronização contábil. Em uma maneira bem resumida, podemos dizer que a harmonização aproxima normas e padrões contábeis de forma harmônica, ou seja, respeitando as particularidades de cada país.

Já a padronização busca uniformizar as normas da área sem considerar as características de cada região. A convergência, por outro lado, diz que os países devem adotar integralmente as IFRS.”

Características do CPC:

“Você leu, leu e leu sobre o mocinho dessa história, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, mas ainda não o descrevemos. Então, vamos lá! As principais características do CPC incluem:

É autônomo das entidades representadas, deliberando por 2/3 de seus membros;

Fornece a estrutura necessária;

Seis entidades compõem o CPC, mas outras poderão ser convidadas no futuro;

Possui dois membros por entidade, os quais são contadores em sua maioria e não auferem remuneração;

As seis entidades, com dois membros cada, totalizam 12 pessoas. Além deles, representantes dos seguintes órgãos são convidados a participar: Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Secretaria da Receita Federal, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Nos casos de discussões sobre temas específicos poderão ser formadas Comissões e Grupos de Trabalho.

Ainda como características do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, temos que ressaltar a abertura para um diálogo livre. Se por um lado há a necessidade de integrar regras contábeis ao patamar internacional, por outro tem-se o debate entre governo, iniciativa privada e órgãos acadêmicos - dialogando livre e democraticamente no CPC.

A elaboração das Normas Brasileiras de Contabilidade: papel do CPC

Aqui no Brasil, nossas normas de contabilidade estão em processo de convergência com as normas internacionais. Conforme destacamos, quando falamos em contabilidade internacional nos referimos as IFRS, as quais, após serem traduzidas, passam pela análise do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (o mocinho desta nossa história).

Para que o CPC atinja seu objetivo no sentido de convergir as normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais da área (IFRS), ele conta com a ajuda tanto das entidades que o compõem quanto de empresas, profissionais e demais entidades interessadas.

Apenas para destacar, quando falamos em normas internacionais de contabilidade temos também as norte-americanas US GAAP, sigla para Generally Accepted Accounting Principles. O padrão brasileiro adotou as já mencionadas IFRS, pois, de acordo com especialistas, são normas mais baseadas em princípios e representam de uma maneira melhor a arte econômica de uma transação.

As GAAP, por outro lado, são mais baseadas em regras. Outro ponto que conta muito a favor das IFRS é sua adesão ao redor do mundo: mais de 110 países as utilizam.”

Iremos a seguir analisar os critérios de avaliação do ativo e do passivo.

3.1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ATIVO

De acordo com o art 183 da Lei 6.404/76, alterada pelas leis 11.638/07 e 11.941/09, os critérios de avaliação do Ativo, são:

“Aplicações em instrumentos financeiros (Curto e Longo Prazo):

1. Pelo valor justo. Quando se tratar de negociação ou disponível para venda.
2. Pelo valor de aquisição ou de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor de realização, quando este for inferior. Para as demais aplicações e os direitos e títulos de créditos.

“Critérios de Avaliação do Ativo

Direitos, Títulos de Crédito e quaisquer Valores Mobiliários.

1. Os direitos e títulos de crédito, e quaisquer valores mobiliários serão avaliados pelo custo de aquisição ou pelo valor de mercado, se este for menor;
2. Exclui-se os já prescritos;
3. Efetua-se as provisões adequadas para ajustar o valor provável de realização;
4. O custo de aquisição poderá ser aumentado, até o valor de mercado, para registro de correção monetária, variação cambial ou juros acrescidos.

Estoques

Os estoques serão avaliados pelo custo de aquisição/produção ou mercado, entre os dois o menor. Se o preço de mercado for menor do que o custo, faz-se a provisão para ajuste ao valor de mercado.

Investimentos Relevantes em Sociedades Coligadas e Controladas

Serão avaliados pelo preço de custo, corrigido monetariamente e ajustado pelo método da equivalência patrimonial, ou seja com base no patrimônio da coligada ou controlada.

Investimentos em forma de ações ou quotas que não sejam em Coligadas ou Controladas, ou mesmo os feitos em tais empresas, porém Irrelevantes.

Serão avaliados pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente, deduzido de provisão para perda provável na realização de seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente.

Demais Investimentos

Serão avaliados pelo custo de aquisição corrigido monetariamente, deduzido da provisão para perdas prováveis na realização de seu valor, ou da provisão para redução ao valor de mercado, quando este for inferior.

Imobilizado

Os bens do imobilizado serão avaliados pelo custo de aquisição corrigido monetariamente, deduzido da depreciação, amortização ou exaustão acumulada e acrescido eventualmente do valor de reavaliação efetuada.

Ativo Diferido

O Ativo Diferido será avaliado pelo valor das despesas ou preço de custo, corrigido monetariamente, deduzido da amortização acumulada.

Observações

a. Considera-se relevante o investimento:

1. em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia;
2. no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15 % (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.

b. A depreciação somente ocorre para bens tangíveis

c. A amortização incide sobre bens intangíveis, incide também sobre direitos com existência ou duração limitada

d. A exaustão incide sobre recursos minerais ou florestais

e. Via de regra o Ativo Diferido será amortizado no prazo máximo de até dez anos, a partir do início da operação normal ou do exercício em que passem a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes

f. Os estoques de mercadorias fungíveis destinadas à venda poderão ser esses avaliados pelo preço de mercado

g. Perda Permanente - de impossível ou improvável recuperação (empresas falidas, com projetos abandonados, por sinistros ocorridos).”

Ativo

“O benefício econômico futuro do ativo é o seu potencial de contribuir, direta ou indiretamente, para com o fluxo de caixa e equivalentes de caixa para a entidade. Esses fluxos de caixa podem vir do uso de ativo ou de sua liquidação. Muitos ativos, por exemplo, bens imóveis e imobilizados, têm forma física. Entretanto, a forma física não é essencial para a existência de ativo. Alguns ativos são intangíveis. Ao determinar a existência do ativo, o direito de propriedade não é essencial. Assim, por exemplo, bens imóveis mantidos em regime de arrendamento mercantil são um ativo se a entidade controla os benefícios que se espera que fluam do bem imóvel.”

“Ativos circulantes e não circulantes:

Os ativos circulantes são as disponibilidades da empresa a curto prazo e que criam um fluxo nas atividades da empresa, realizadas no período contábilístico de menos de um ano. Como exemplos temos os fluxos de caixa, estoques ou contas a receber.

Os ativos não circulantes são as contas que registram os ativos a longo prazo e que permanecem na empresa por diferentes exercícios contábilísticos, por mais de um ano de atividade. Por exemplo os bens móveis, como os equipamentos ou veículos que a organização possui.”

Segue os CPC do Ativo:

Comitê de Pronunciamento CPC 03. Demonstração dos fluxos de caixa.

Comitê de Pronunciamento CPC 04. Ativo Intangível

Comitê de Pronunciamento CPC 16. Estoques

Comitê de Pronunciamento CPC 27. Ativo Imobilizado

3.1.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PASSIVO

“Os critérios de avaliação de passivos estão definidos na legislação, por meio do art. 184 da Lei nº 6.404/76, que deve observar alguns aspectos com relação a obrigações, encargos, riscos, imposto de renda, entre outros.

Algumas das contas apresentadas no passivo são:

contas a pagar;

fornecedores a pagar;

impostos a pagar;

financiamentos;

empréstimos.

O passivo se refere a uma obrigação exigível, ou seja, quando a dívida atingir seu prazo de vencimento, ela será devida e precisará ser cumprida a sua liquidação. Assim, a obrigação exigível é aquela que tem prazo definido para pagamento que, caso não cumprido, resultará em ônus, juros e multas.

Critérios de avaliação de passivo: exigibilidades O passivo pode ser classificado como monetário e não monetário. O passivo monetário corresponde à liquidação que ocorrerá em moeda, ou seja, a saída de recursos monetários da organização. Exemplos de passivo monetário:

fornecedores;

impostos a pagar;

salários a pagar.

O passivo não monetário não exige obrigatoriamente que se utilize a retirada de recursos monetários da organização. Exemplos de passivo não monetário:

dívidas com sócios;

operações com câmbio;

adiantamento de clientes.

O passivo, assim, representa o resultado econômico que será consumido futuramente em virtude de deveres ou dívidas adquiridas com terceiros. Sabemos que as obrigações com terceiros são também denominadas passivos exigíveis, pois são dívidas que correspondem a um valor correto ou estimável no que se refere à liquidação e com um prazo esperado para quitação. Uma característica primordial para a existência do passivo é que a organização possua uma obrigação vigente, ou seja, uma dívida para com terceiros por pagar. Critérios de avaliação de passivo Considerando o critério de mensuração das exigibilidades monetárias, o valor do balanço deve ser estabelecido mediante o valor presente dos totais que precisam ser quitados futuramente. Já no que tange às exigibilidades de curto prazo, se o montante do desconto não for considerado significativo, podem ser deixadas pelo valor nominal. O fato gerador das exigibilidades está relacionado aos eventos que já ocorreram ou que são presentes, ou seja, não é possível prever apenas o valor instantâneo. Critérios de avaliação de passivo: exigibilidades.

Com base na legislação, Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 184, o que está definido sobre os critérios de mensuração de passivos é o seguinte: Critérios de avaliação do passivo Art. 184.

No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I — as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive imposto sobre a renda a pagar, com base no resultado do exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço;

II — as obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço;

III — as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) (BRASIL, 1976).

Tratando-se das exigibilidades de longo prazo, o valor relativo ao desconto é considerado significativo e o valor presente dos prazos de vencimentos futuros pode ser avaliado ou calculado. Quanto aos critérios de avaliação dos grupos do passivo:

Passivo circulante — a mensuração das dívidas classificadas no curto prazo deve ser ajustada apenas quando existir algum aspecto significativo. Por exemplo, quando ocorrer a liquidação de uma obrigação presente, o que normalmente inclui pagamento em caixa, transferência de outros ativos, entre outros, pois, dessa maneira, a obrigação deixará de existir. Passivo não circulante — nesse grupo, a mensuração das obrigações, encargos e juros precisa sofrer ajustes mediante o valor presente.

É bastante comum as empresas estenderem os prazos de pagamento das suas obrigações. Por essa razão, o ajuste ao valor presente busca trazer para o valor atual os direitos e as obrigações que a organização possui e que serão realizados ou exigidos somente em uma data futura. O valor presente representa a perspectiva do valor vigente de uma obrigação futura, mas no andamento normal das atividades operacionais da entidade.

Critérios de avaliação de passivo: exigibilidades Os critérios de avaliação do passivo serão condizentes ao do ativo. Dessa forma, serão registrados a valor presente as dívidas de longo prazo e, quando forem relevantes, as de curto prazo, adotando também a obrigatoriedade do reconhecimento do passivo. Características do passivo No passivo, estão classificadas as dívidas ou obrigações que a organização possui. Por meio da Lei nº. 6.404/1976, art. 178, é possível verificar como devem ser apresentadas as contas no passivo: § 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

I — passivo circulante; (Incluído pela Lei nº 11.941/09).

II — passivo não circulante; e (Incluído pela Lei nº 11.941/09).

III — patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados. (Incluído pela Lei nº. 11.941/09). § 3º Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente (BRASIL, 1976). A

mesma lei, no art. 180, aborda o passivo exigível e a classificação conforme o vencimento das obrigações:

Passivo exigível Art. 180.

As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº. 11.941/09) (BRASIL, 1976).

Conforme a classificação definida na legislação apresentada, trataremos dos grupos e subgrupos do passivo:

Passivo circulante — no passivo circulante estão alocados os recursos de terceiros vencíveis no curto prazo. Nesse grupo estão apresentadas as dívidas que a organização possui com relação a empréstimos adquiridos, fornecedores, salários e encargos a pagar, contas a pagar, entre outras. As dívidas que a empresa possui com financiamentos, obtidos para fins de aquisição de ativo não circulante, devem ser classificadas no passivo circulante se possuírem seus vencimentos dentro do prazo máximo de 12 meses. Critérios de avaliação de passivo: exigibilidades.

De acordo com o item 69 da Resolução CFC nº. 1.185, de 28 de agosto de 2009, modificada pela Resolução CFC nº. 1.376, de 8 de dezembro de 2011, que posteriormente foi alterada pela NBC TG 26 (R1) — Apresentação das Demonstrações Contábeis, no que se refere à classificação do passivo, está estabelecido o seguinte: 69. O passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:

(a) espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade; (b) está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;

(c) deve ser liquidado no período de até 12 meses após a data do balanço; ou (d) a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data do balanço [...]. Os termos de um passivo que podem, à

opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não devem afetar a sua classificação. (Redação alterada pela Resolução CFC nº. 1.376/11). (CONSELHO..., 2009). Passivo não circulante — no passivo não circulante estão demonstradas as dívidas que a organização possui e que vencem em períodos superiores a 12 meses. O passivo não circulante pode também ser denominado recursos de terceiros de longo prazo. Se essas obrigações estão no passivo não circulante porque possuem vencimento acima de 12 meses, logo, quando faltar menos de 12 meses para seus vencimentos, elas devem ser transferidas para o passivo circulante.”

“Critérios de Avaliação do Passivo:

Exigibilidades

As obrigações, encargos e riscos, inclusive o imposto de renda, serão avaliados pelo valor atualizado até a data do balanço

Obrigações em moeda estrangeira com cláusula de paridade cambial

Os empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira, serão convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço.

Obrigações sujeitas a correção monetária

Serão atualizadas até a data do balanço.

Resultados de Exercícios Futuros

Pelo seu valor líquido (receita menos despesas e custos a ela correspondente).

Patrimônio Líquido

Pelo seu valor, corrigido monetariamente.”

Passivo

“Uma característica essencial do passivo é que a entidade tem a obrigação presente de agir ou se desempenhar de uma certa maneira. A obrigação pode ser uma obrigação

legal ou uma obrigação não formalizada (também chamada de obrigação construtiva). A obrigação legal tem força legal como consequência de contrato ou exigência estatutária. A obrigação não formalizada (construtiva) é uma obrigação que decorre das ações da entidade quando: (a) por via de um padrão estabelecido por práticas passadas, de políticas publicadas ou de declaração corrente, suficientemente específica, a entidade tenha indicado a outras partes que aceitará certas responsabilidades; e (b) em consequência disso, a entidade tenha criado uma expectativa válida, nessas outras partes, de que cumprirá com essas responsabilidades. A liquidação de obrigação presente geralmente envolve pagamento em caixa, transferência de outros ativos, prestação de serviços, a substituição daquela obrigação por outra obrigação, ou conversão da obrigação em patrimônio líquido. A obrigação pode ser extinta, também, por outros meios, como o credor que renuncia a, ou perde seus direitos.”

“Em contabilidade, o passivo corresponde ao saldo das obrigações devidas, enquanto no ativo se representam os bens e direitos que pertencem a uma determinada entidade. O passivo é a coluna da direita em um balanço patrimonial.

O passivo é um recurso controlado por uma entidade e um acontecimento passado e do qual se espera que fluam benefícios econômicos no futuro, cuja liquidação se espera um exfluxo de recursos.

O passivo monetário representa bens numerários que ainda vão ser repassados aos seus verdadeiros proprietários em um momento futuro, e que está na entidade apoiando ou ajudando a gerar novos recursos financeiros para o devedor. O passivo não-monetário representa obrigações de lançamentos futuros no resultado do período daqueles ganhos já efetivados, porém não pertencentes ao atual exercício.

Na contabilidade brasileira, por força da legislação o passivo se divide em:

Passivo propriamente dito (passivo exigível) e patrimônio líquido (passivo não exigível). O Passivo exigível se subdivide em passivo exigível a curto prazo, passivo exigível a longo prazo e resultado de exercícios futuros (Direito Privado).

Passivo financeiro e passivo permanente, conforme lei 4.320/64 (direito público, que regulamenta a contabilidade pública).

Para fins de análise contábil, as contas contábeis que compõe o passivo exigível curto e longo prazo (direito privado), podem ser inicialmente segregadas em obrigações em moeda nacional, e obrigações em moeda estrangeira. A partir desse início, pode se proceder as sub-divisões, a serem compostas das principais obrigações. Como exemplo: salários, remunerações e encargos a pagar, empréstimos e financiamentos a pagar, fornecedores e prestadores de serviços a pagar, tributos a pagar e a recolher, adiantamentos a clientes, provisões etc.”

“Passivos circulantes e não circulantes:

Os passivos circulantes são as obrigações que a empresa possui a curto prazo, registradas e pagas em menos de 12 meses, e que possuem um fluxo dentro deste prazo. Por exemplo, as dívidas com fornecedores, que são passivos constantes em registros e pagamentos.

Os passivos não circulantes são os registros das obrigações que a empresa possui a longo prazo, e que levam mais tempo a serem pagas, como empréstimos que são pagos aos bancos por mais de um ano.”

“O passivo se refere a um fragmento das contas patrimoniais e contempla as dívidas que a empresa possui com terceiros, devido à sua essência e por meio da sua demonstração monetária. O passivo representa uma demonstração quantitativa do patrimônio que se refere à riqueza de terceiros, usada como fonte para a constituição da matéria patrimonial. O passivo descreve as dívidas ou deveres do patrimônio e reconhece a origem dos recursos investidos. As contas correspondem aos investimentos de terceiros que foram utilizados e são qualificadas em ordem decrescente de exigibilidade, ou seja, são apresentadas conforme o seu vencimento em curto e longo prazos. As contas são alocadas no passivo conforme o prazo de realização das obrigações. Portanto, podemos afirmar que o passivo está relacionado ao princípio dos recursos admitidos por meio dos

deveres para com terceiros, decorrentes de fatos que já ocorreram e que requererão ativos para a sua liquidação. Com a liquidação, presumimos que tenha saídas de recursos da empresa capazes de produzir vantagens econômicas. Desse modo, em um período futuro, o passivo exigirá o uso de ativos para a sua liquidação. Sabemos que as obrigações com terceiros representam dívidas com credores. São também denominados passivos exigíveis, já que as dívidas correspondem a um valor preciso ou naturalmente estimável com relação à liquidação e ao prazo esperado para quitação. Já obrigações não exigíveis são dívidas que a organização possui com os seus sócios. Não é possível estabelecer o período em que esses capitais serão devolvidos e nem o valor quando de uma possível retirada de um sócio da organização. Os recursos próprios são fontes internas, aportes de capitais de sócios e acionistas ou ainda por capitalização de lucros inseridos no patrimônio líquido.”

“COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 39

Passivo e patrimônio líquido (ver também itens AG13, AG14J e AG25 a AG29A)

O emissor de instrumento financeiro deve classificar o instrumento, ou parte de seus componentes, no reconhecimento inicial como passivo financeiro, ativo financeiro ou instrumento patrimonial de acordo com a essência do acordo contratual e as definições de passivo financeiro, ativo financeiro e instrumento patrimonial.

Quando um emitente aplicar as definições do item 11 para determinar se um instrumento financeiro é um instrumento patrimonial em vez de um passivo financeiro, o instrumento será um instrumento patrimonial se, e somente se, estiver de acordo com ambas as condições (a) e (b) a seguir:

(a) o instrumento não possuir obrigação contratual de:

(i) entregar caixa ou outro ativo financeiro à outra entidade; ou

(ii) trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente desfavoráveis ao emissor.

(b) se o instrumento será ou poderá ser liquidado por instrumentos patrimoniais do próprio emitente, é:

(i) um não derivativo que não inclui obrigação contratual para o emitente de entregar número variável de seus próprios instrumentos patrimoniais; ou

(ii) um derivativo que será liquidado somente pelo emitente por meio da troca de um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro por número fixo de seus instrumentos patrimoniais. Para este efeito, os instrumentos patrimoniais do emitente não incluem instrumentos que têm todas as características e satisfazem as condições descritas nos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D, ou instrumentos que são contratos para futuro recebimento ou entrega de instrumentos patrimoniais do emitente.

Uma obrigação contratual, incluindo aquela advinda de instrumento financeiro derivativo, que resultará ou poderá resultar em entrega ou recebimento futuro dos instrumentos patrimoniais do próprio emitente, mas não satisfazem às condições (a) e (b) acima, não é um instrumento patrimonial. Como exceção, um instrumento que satisfaça a definição de passivo financeiro é classificado como instrumento patrimonial se tiver todas as características e reunir as condições dos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D.

Instrumentos com opção de venda.

Um instrumento financeiro com opção de venda inclui uma obrigação contratual para o emitente de recomprar ou resgatar aquele instrumento por caixa ou outro ativo financeiro no exercício da opção de venda. Como uma exceção à definição de passivo financeiro, um instrumento que inclua tal obrigação é classificado como instrumento patrimonial se tiver todas as seguintes características:

(a) dá ao detentor uma parte pro rata dos ativos líquidos da entidade em caso de liquidação da entidade. Os ativos líquidos da entidade são aqueles ativos que remanescem após a dedução de todas as outras contingências vinculadas aos seus ativos. A divisão pro rata é determinada por:

(i) divisão dos ativos líquidos da entidade em liquidação em unidades de valor igual; e
(ii) multiplicação daquele montante pelo número de unidades mantidas pelo detentor dos instrumentos financeiros;

(b) o instrumento está na classe de instrumentos subordinados a todas as outras classes de instrumentos. Para estar em tal classe o instrumento:

(i) não tem prioridade sobre os demais créditos relacionados aos ativos da entidade em liquidação; e

(ii) não precisa ser convertido em outro instrumento antes de estar na classe de instrumentos que são subordinados a todas as outras classes de instrumentos;

(c) todos os instrumentos financeiros de uma classe de instrumentos que são subordinados a todas as outras classes de instrumentos possuem características idênticas. Por exemplo, todos eles precisam ter opção de venda, e a fórmula ou outro método utilizado para calcular os preços de recompra ou resgate são os mesmos para todos os instrumentos desta classe;

(d) além da obrigação contratual para o emitente de recomprar ou resgatar o instrumento por caixa ou outro ativo financeiro, o instrumento não inclui qualquer obrigação contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro à outra entidade, ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente desfavoráveis à entidade, e não é um contrato que será ou poderá ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, tal como estabelecido no item (b) da definição de passivo financeiro;

(e) o fluxo de caixa total esperado atribuído ao instrumento ao longo do seu prazo de existência é baseado substancialmente no resultado, na mudança no reconhecimento dos ativos líquidos da entidade ou na mudança do valor justo dos ativos líquidos reconhecidos e não reconhecidos da entidade durante o prazo de existência do instrumento (excluindo quaisquer efeitos do instrumento).

Para um instrumento ser classificado como instrumento patrimonial, além de ter todas as características acima, o emitente não deve ter outro instrumento financeiro ou contrato que tenha:

(a) total de fluxos de caixa baseados substancialmente no resultado, a mudança nos ativos líquidos reconhecidos ou a mudança no valor justo nos ativos líquidos reconhecidos ou não reconhecidos da entidade (excluindo quaisquer efeitos de tal instrumento ou contrato); e

(b) o efeito de restringir substancialmente ou fixar o retorno residual aos detentores dos instrumentos com opção de venda. Para o propósito de aplicação desta condição, a entidade não deve considerar contratos não financeiros com um detentor de instrumento descrito no item 16A que tenha termos contratuais e condições que são similares aos termos contratuais e condições de contrato equivalente que possa ocorrer entre um detentor de instrumento não financeiro e a entidade emissora. Se a entidade não puder determinar que essa condição está satisfeita, não deve classificar o instrumento com opção de venda como instrumento patrimonial. Instrumentos, ou componentes de instrumentos, que impõem à entidade a obrigação de entregar a terceiros uma parte (pro rata) dos ativos líquidos da entidade apenas na liquidação 16C. Alguns instrumentos financeiros incluem uma obrigação contratual para a entidade emissora de entregar à outra entidade uma parte da divisão pro rata referente a ativos líquidos somente na liquidação. A obrigação surge porque a liquidação é certa de ocorrer e está fora de controle da entidade (por exemplo, uma entidade com prazo de existência limitado) ou é incerta de ocorrer, mas consta da opção do titular do instrumento. Tal como uma exceção na definição de passivo financeiro, um instrumento que inclui essa obrigação é classificado como instrumento patrimonial se tiver todas as seguintes características:

(a) dá ao detentor uma parte da divisão pro rata dos ativos líquidos da entidade no evento de sua liquidação. Os ativos líquidos da entidade são aqueles ativos que remanescem após a dedução de todas as outras contingências vinculadas aos seus ativos.

A divisão pro rata é determinada por:

(i) divisão do ativo líquido da entidade em liquidação em unidades de igual montante; e
(ii) multiplicação daquele montante pelo número de unidades mantidas pelo detentor dos instrumentos financeiros;

(b) o instrumento está na classe de instrumentos subordinados a todas as outras classes de instrumentos. Para estar em tal classe o instrumento:

(i) não tem prioridade sobre os demais passivos e contingências passivas da entidade em liquidação; e

(ii) não precisa ser convertido em outro instrumento antes de estar na classe de instrumentos que são subordinados a todas as outras classes de instrumentos;

(c) todos os instrumentos financeiros da classe de instrumentos que está subordinada a todas as outras classes de instrumentos devem possuir obrigações contratuais idênticas para a entidade emissora de entregar a divisão pro rata de seus ativos líquidos em liquidação.

Para o instrumento ser classificado como instrumento patrimonial, além do instrumento ter todas as características acima, o emitente não deve ter outro instrumento financeiro ou contrato que tenha:

(a) fluxos de caixa totais que se baseiam substancialmente no resultado, mudança nos ativos líquidos reconhecidos ou a mudança no valor justo dos ativos líquidos reconhecidos e não reconhecidos da entidade (excluindo os efeitos de tal instrumento ou contrato); e

(b) o efeito de restringir substancialmente ou fixar o retorno residual para os detentores dos instrumentos.

Para efeitos da aplicação dessa condição, a entidade não deve considerar contratos não financeiros com um detentor de instrumento descrito no item 16C que tenha termos contratuais e condições que sejam similares aos termos contratuais e condições de contrato equivalente que possa ocorrer entre um detentor de contrato não financeiro e a entidade emissora. Se a entidade não pode determinar se essa condição está satisfeita, não deve classificar o instrumento como instrumento patrimonial. Reclassificação de

instrumentos com opção de venda e instrumentos que impõem à entidade a obrigação de entregar a terceiros uma parte da divisão pro rata referente aos ativos líquidos da entidade somente na liquidação.

A entidade deve classificar um instrumento financeiro como instrumento patrimonial de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D a partir da data em que o instrumento possuir todas as características e satisfizer as condições previstas nesses itens.

A entidade deve reclassificar um instrumento financeiro a partir da data em que o instrumento deixa de ter todas as características ou satisfaça as condições previstas nos referidos itens. Por exemplo, se a entidade repactuar todos os seus instrumentos emitidos sem opção de venda e quaisquer instrumentos com opção de venda que permaneçam pendentes, tenham todas as características e satisfaçam todas as condições dos itens 16A e 16B, a entidade deve reclassificar os instrumentos com opção de venda como instrumentos patrimoniais a partir da data da repactuação dos instrumentos sem opção de venda.

Para reclassificar um instrumento de acordo com o item 16E, a entidade deve efetuar a contabilização da forma a seguir especificada:

(a) deve reclassificar um instrumento patrimonial como passivo financeiro a partir da data em que o instrumento deixar de apresentar todas as características e condições dos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. O passivo financeiro deve ser mensurado pelo valor justo do instrumento na data de reclassificação. A entidade deve reconhecer no patrimônio líquido qualquer diferença entre o valor contábil do instrumento patrimonial e o valor justo do passivo financeiro na data da reclassificação;

(b) deve reclassificar um passivo financeiro como patrimônio líquido a partir da data em que o instrumento apresentar todas as características e satisfizer as condições enunciadas nos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. O instrumento patrimonial deve ser mensurado pelo valor contábil do passivo financeiro na data da reclassificação. Ausência de obrigação contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro (item 16(a)) . Com exceção das circunstâncias descritas nos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D, uma característica crítica para diferenciar um passivo financeiro de um

instrumento patrimonial é a existência de obrigação contratual de uma parte do instrumento financeiro (emitente) para entregar caixa ou outro ativo financeiro para outra parte (titular) ou trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com o titular sob condições que são potencialmente desfavoráveis ao emitente. Apesar de o titular de um instrumento patrimonial poder ter o direito de receber uma parte pro rata de quaisquer dividendos ou outras distribuições de capital, o emitente não tem obrigação contratual de fazer tais distribuições, uma vez que não pode ser obrigado a entregar caixa ou outro ativo financeiro à outra parte.

A essência de um instrumento financeiro, em vez de sua forma jurídica, rege sua classificação no balanço patrimonial da entidade. Essência e forma legal são comumente consistentes, mas nem sempre. Alguns instrumentos financeiros assumem a forma legal de patrimônio líquido, mas são passivos em sua essência e outros podem combinar características associadas a instrumentos patrimoniais e características associadas a passivos financeiros. Por exemplo:

(a) uma ação preferencial que proporcione resgate obrigatório pelo emitente por uma quantia fixa ou determinável em data fixa ou futura, ou dê ao titular o direito de exigir que o emitente resgate o instrumento numa ou após uma data específica por uma quantia fixa ou determinável, é um passivo financeiro;

(b) um instrumento financeiro que dá ao seu detentor o direito de devolvê-lo ao emitente por caixa ou outro ativo financeiro (instrumento com opção de venda) é um passivo financeiro, com exceção dos instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. O instrumento financeiro é um passivo financeiro mesmo quando o montante de caixa ou outro ativo financeiro é determinado com base em índice ou outro item que tenha potencial de aumentar e diminuir. A existência de uma opção para o titular do instrumento devolvê-lo para o emitente por caixa ou outro ativo financeiro significa que o instrumento com opção de venda satisfaz a definição de passivo financeiro, com exceção dos instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. Por exemplo, os fundos mútuos abertos, trustes, parcerias e algumas entidades cooperativas podem fornecer a seus membros o direito de resgate de suas participações a qualquer momento por caixa, o que resulta em que essas participações

sejam classificadas como passivos financeiros, com exceção daqueles instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. No entanto, classificações como passivo financeiro não impedem o uso de descrições como “ativos líquidos atribuíveis aos detentores dos títulos” nas demonstrações contábeis da entidade que não tenha patrimônio líquido próprio (como alguns fundos mútuos ou trustes), ou a utilização de divulgação adicional para mostrar que as participações dos membros incluem itens como reservas que atendem à definição de patrimônio e instrumentos com opção de venda que não atendam.

Se a entidade não tem o direito incondicional de evitar a entrega de caixa ou outro ativo financeiro para liquidar uma obrigação contratual, a obrigação satisfaz a definição de passivo financeiro, com exceção dos instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. Por exemplo:

(a) uma restrição na capacidade da entidade de cumprir uma obrigação contratual, como a falta de acesso a moeda estrangeira ou a necessidade de obter autorização para pagamento da entidade reguladora, não nega a obrigação contratual da entidade ou o direito contratual do titular no âmbito do instrumento;

(b) uma obrigação contratual que é condicionada à contraparte exercer seu direito de resgatar é um passivo financeiro porque a entidade não tem o direito incondicional de evitar a entrega de caixa ou outro ativo financeiro.

Um instrumento financeiro que não estabelece explicitamente uma obrigação contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro pode estabelecer uma obrigação indireta por meio de seus termos e condições. Por exemplo:

(a) um instrumento financeiro pode conter uma obrigação não financeira que deve ser liquidada se, e somente se, a entidade falhar ao fazer distribuições ou resgatar. Se a entidade pode evitar a transferência de caixa ou outro ativo financeiro apenas por meio da liquidação da obrigação não financeira, o instrumento financeiro é um passivo financeiro.

(b) um instrumento financeiro é um passivo financeiro se na liquidação a entidade vai entregar:

(i) caixa ou outro ativo financeiro; ou

(ii) suas próprias ações cujo valor excede substancialmente o valor de caixa ou outro ativo financeiro. Embora a entidade não tenha a obrigação contratual explícita de entregar caixa ou outro ativo financeiro, o valor da alternativa de liquidação da ação é tal que será liquidado em caixa pela entidade. Em qualquer caso, na essência, o titular possui a garantia de recepção de montante que seja pelo menos igual à opção de liquidação em caixa (ver item 21). Liquidação nos instrumentos patrimoniais da entidade (item 16(b)).

Um contrato não é um instrumento patrimonial somente porque pode resultar no recebimento ou entrega de instrumentos patrimoniais da própria entidade. A entidade pode ter a obrigação ou direito contratual de receber ou entregar uma quantidade de suas próprias ações ou outro instrumento patrimonial de modo que o valor justo dos instrumentos patrimoniais da própria entidade a ser recebido ou entregue é igual ao valor do direito ou obrigação contratual. Tal obrigação ou direito contratual pode ser um montante fixo ou um montante que flutue, em parte ou na íntegra, em resposta às mudanças em uma variável diferente do preço de mercado dos instrumentos patrimoniais da própria entidade (ex: taxa de juros, preço de commodities ou preço de instrumento financeiro). Dois exemplos são:

(a) contrato para entrega de instrumentos patrimoniais da própria entidade equivalentes ao valor de \$ 100; e

(b) contrato para entrega de instrumentos patrimoniais da própria entidade equivalentes ao valor de 100 gramas de ouro. Esse contrato é um passivo financeiro da entidade embora a entidade deva ou possa liquidá-lo por meio da entrega de seus próprios instrumentos patrimoniais. Não é um instrumento patrimonial porque a entidade utiliza um número variável de seus próprios instrumentos patrimoniais como meio para liquidar o contrato. Assim, o contrato não mostra uma participação nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Exceto o indicado no item 22A, um contrato que será liquidado pela entidade por meio da entrega ou recebimento de número fixo de seus próprios instrumentos em troca de um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro, é um instrumento patrimonial. Por exemplo, uma opção de ação emitida que dá à contraparte o direito de comprar um número fixo de ações da entidade por um preço fixo ou por um montante pré-especificado (valor de face de um título) é um instrumento patrimonial. Mudanças no valor justo de contrato decorrentes de variações nas taxas de juros do mercado que não afetam o montante de caixa ou outro ativo financeiro a serem pagos ou recebidos, ou o número de instrumentos patrimoniais a serem recebidos ou entregues na liquidação do contrato não impedem o contrato de ser um instrumento patrimonial. Qualquer recebimento (tal como o prêmio recebido por opção lançada de ações da própria entidade) deve ser adicionado diretamente ao patrimônio líquido. Qualquer contraprestação paga (como prêmio pago por opção de compra) deve ser deduzida diretamente do patrimônio líquido. Variações no valor justo de instrumento patrimonial não devem ser reconhecidas nas demonstrações contábeis.

Se os instrumentos patrimoniais da própria entidade a serem recebidos ou entregues pela entidade acerca da liquidação de contrato são instrumentos financeiros com opções de venda com todas as características e que satisfazem todas as condições descritas nos itens 16A e 16B, ou instrumentos que impõem obrigação de entregar à outra parte uma divisão pro rata dos ativos líquidos da entidade somente na liquidação com todas as características e condições descritas nos itens 16C e 16D, o contrato é um ativo financeiro ou um passivo financeiro. Isso inclui um contrato que será liquidado pela entidade por meio da entrega ou recebimento de número fixo de tal instrumento em troca de um montante fixo de caixa ou de outro ativo financeiro.

Com exceção das circunstâncias descritas nos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D, um contrato que contém a obrigação para a entidade de comprar seus próprios instrumentos patrimoniais em caixa ou outro ativo financeiro dá origem a um passivo financeiro no valor presente do montante de resgate (por exemplo, pelo valor presente do preço de recompra futura, preço de prática da opção, ou outra quantia de resgate). Esse é o caso mesmo quando o contrato em si é um instrumento patrimonial. Um exemplo é a obrigação da entidade, num contrato futuro, de comprar seus próprios instrumentos

patrimoniais em caixa. Quando o passivo financeiro é reconhecido inicialmente de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, seu valor justo (o valor presente do montante de resgate) deve ser reclassificado do patrimônio líquido. Posteriormente, o passivo financeiro deve ser mensurado de acordo com esse Pronunciamento Técnico CPC 38. Se o contrato expirar sem entrega, o valor contábil do passivo financeiro deve ser reclassificado para o patrimônio líquido. A obrigação contratual da entidade de comprar seus próprios instrumentos patrimoniais dá origem a um passivo financeiro pelo valor presente do montante de resgate mesmo que a obrigação de compra seja condicionada ao exercício do direito de resgate pela contraparte (por exemplo, opção de compra lançada que dá à contraparte o direito de vender um instrumento patrimonial da própria entidade à entidade por um preço fixo). Com exceção das circunstâncias descritas nos itens 16A e 16B ou nos itens 16C e 16D, o contrato que contém a obrigação para a entidade de comprar seus próprios instrumentos patrimoniais em caixa ou outro ativo financeiro dá origem a um passivo financeiro no valor presente do montante de resgate (por exemplo, pelo valor presente do preço de recompra futura, preço de prática da opção, ou outra quantia de resgate). Esse é o caso mesmo quando o contrato em si é um instrumento patrimonial. Um exemplo é a obrigação da entidade, em contrato futuro, de comprar seus próprios instrumentos patrimoniais em caixa. O passivo financeiro deve ser reconhecido inicialmente pelo valor presente do montante de resgate e deve ser reclassificado do patrimônio líquido. Posteriormente, o passivo financeiro deve ser mensurado de acordo com o CPC 48. Se o contrato expirar sem entrega, o valor contábil do passivo financeiro deve ser reclassificado para o patrimônio líquido. A obrigação contratual da entidade de comprar seus próprios instrumentos patrimoniais dá origem a um passivo financeiro pelo valor presente do montante de resgate mesmo que a obrigação de compra seja condicionada ao exercício do direito de resgate pela contraparte (por exemplo, opção de venda lançada que dá à contraparte o direito de vender o instrumento patrimonial da própria entidade à entidade por preço fixo). (Alterado pela Revisão CPC 12).

Um contrato que será liquidado pela entidade por meio da entrega ou recebimento de número fixo de seus próprios instrumentos patrimoniais em troca de quantia variável de caixa ou outro ativo financeiro é um ativo financeiro ou passivo financeiro. Um

exemplo é um contrato para a entidade entregar 100 de seus próprios instrumentos patrimoniais em troca da quantia de caixa equivalente ao valor de 100 gramas de ouro. Provisão de liquidação contingente.

Um instrumento financeiro pode exigir que a entidade entregue caixa ou outro ativo financeiro, ou de outra forma, liquide-o de tal forma que seria um passivo financeiro no caso de ocorrência ou não ocorrência de eventos futuros incertos (ou como resultado de circunstâncias incertas) que estariam além do controle do emitente e do detentor do instrumento, tal como uma alteração no índice de bolsa de valores, no índice de preços ao consumidor, na taxa de juros ou nos impostos cobrados, ou receitas, lucro líquido ou no índice dívida/patrimônio futuros do emitente. O emitente de tal instrumento não tem o direito incondicional de evitar a entrega de caixa ou outro ativo financeiro (ou, de outro modo, liquidá-lo de tal forma que seria um passivo financeiro). Portanto, é um passivo financeiro do emitente, salvo se:

- (a) a parte da provisão de liquidação contingente que poderia exigir liquidação em caixa ou outro ativo financeiro (ou, de outro modo, de tal forma que seria um passivo financeiro) não for verdadeira;
- (b) puder exigir do emitente que liquide a obrigação em caixa ou outro ativo financeiro (ou, de outro modo, liquidar de tal forma que seria um passivo financeiro) somente no caso de evento de liquidação do emitente; ou
- (c) o instrumento tiver todas as características e satisfizer todas as condições dos itens 16A e 16B. Opção de liquidação.

Quando o instrumento financeiro derivativo dá a uma das partes a escolha de como será liquidado (ex: o emitente ou o titular pode escolher liquidar em caixa ou pela troca de ações por caixa), é um ativo financeiro ou passivo financeiro, a menos que todas as alternativas de liquidação resultem neste instrumento como sendo instrumento patrimonial.

Um exemplo de instrumento financeiro derivativo com uma opção de liquidação que é um passivo financeiro é uma opção de ação em que o emitente pode decidir liquidar em caixa ou pela troca de suas próprias ações por caixa. Da mesma forma, alguns contratos

de compra ou venda de item não financeiro em troca de instrumentos patrimoniais da própria entidade estão dentro do âmbito deste Pronunciamento porque eles podem ser liquidados tanto pela entrega do item não financeiro quanto em caixa ou outro instrumento financeiro (ver itens 8 a 10). Tais contratos são ativos financeiros ou passivos financeiros e não instrumentos patrimoniais.”

3.2 CONTABILIDADE AVANÇADA

Quando se cria uma empresa, geralmente nem sempre pensa-se que um dia poderá ser necessário a realização de uma incorporação, cisão ou até mesmo uma fusão. Porém estas três formas de combinações de negócios em algum momento na vida de uma empresa poderá ser essencial ou até mesmo a solução para problemas relacionados a mesma.

O processo de fusão entre empresas pode-se definir como sendo o processo em que duas empresas decidem por meio de um acordo entre si que as mesmas juntas podem ser muito mais fortes no mercado. Um dos principais alvos de empresas que se fundem é maximizar os lucros, criando assim uma "super marca" com a união das mesmas.

Existem vários exemplos no mercado de trabalho de empresas que fizeram a fusão entre si.

Em 2010, Itaú e Unibanco teve sua fusão aprovada, essa última marca acabou sendo extinta prevalecendo nas agências e prédios comerciais a primeira. A união dos bancos foi estimulada também pela crise do sistema financeiro.

Dois dos maiores sites comerciais do país, Americanas e Submarino fundiram-se para formar uma nova instituição, a B2W. Antes eram concorrentes que agiam com estratégias muito semelhantes que envolviam, por exemplo, isentar seus clientes do frete.

Os exemplos acima mostram que a fusão entre empresas pode sim trazer bons resultados para as mesmas desde que feito da maneira correta, adotando os melhores regimes de tributação de forma a viabilizar o funcionamento da mesma.

E o que dizer do processo da Cisão? Também é uma forma de reorganização societária muito comum nos tempos modernos. A cisão acontece quando, em palavras simples, parte de uma empresa é cedida a outra, conforme fundamento legal encontrado no artigo 229 da Lei das Sociedades Anônimas — Lei n.º 6.404 de 1976. Basicamente a

cisão pode ocorrer parcialmente(quando apenas parte da empresa é cedida a outra) ou totalmente(Quando uma empresa adquire totalmente a empresa cindida).

Alguns exemplos práticos de cisão são facilmente encontrados e presenciados hoje em dia. A Companhia Aérea GOL realizou uma cisão em 2012 com foco no programa de relacionamento Smiles. Foi criada uma nova personalidade jurídica chamada Smiles S.A. a partir de parte do patrimônio da GOL Linhas Aéreas.

E por fim a Incorporação, que ocorre quando uma empresa é cedida(incorporada) completamente para outra(incorporadora). A base legal para tal procedimento é encontrada no artigo 227 da Lei das S.A e o artigo 1.116 do Código Civil.

3.2.1 COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

Diante da instabilidade econômica que o mundo tem vivido nas últimas décadas, é essencial que as empresas se reinventem para continuar crescendo no mercado e melhorando seus números. Para entendermos melhor esse assunto, usaremos um estudo de caso envolvendo duas empresas líderes em seus ramos, que juntas deram origem a uma das maiores empresas globais no ramo de alimentos: a Brasil Foods.

Esta gigante no ramo alimentício é o resultado da fusão entre Perdigão e Sadia. Para conhecermos o contexto de como tudo começou, na época a Sadia passava por problemas financeiros nunca enfrentados antes em sua história. A Perdigão enxergou então a possibilidade de crescer e maximizar seus lucros, com a possibilidade da fusão entre as duas. Foi o que aconteceu, as duas empresas deixaram de existir legalmente para dar início a uma nova chamada “Brasil Foods”.

Este estudo teve como objetivo principal explorar a criação da Brasil Foods, originária da fusão entre dois gigantes do ramo de alimentos brasileiro: Perdigão e Sadia.

O estudo levantou que a Sadia teve uma forte queda, tendo parte de seu patrimônio afetado por perda cambial e passava, pois, por uma crise financeira. Por uma questão de sobrevivência, ela se incorporou a Perdigão.

A Perdigão, por sua vez, tendo como objetivo se tornar umas das maiores empresas do país, optou por incorporar sua principal concorrente, aproveitando da estrutura da Sadia no exterior que é muito maior, além de vislumbrar a possibilidade de redução de custos na estrutura das empresas

Assim, esta operação foi uma necessidade para a Sadia e uma oportunidade estratégica para a Perdigão. Para a Sadia a fusão pode ser apontada como uma saída para conseguir sua reestruturação financeira e acesso ao capital de giro para suas operações. Para a Perdigão, a fusão pode ser analisada sobre a ótica de oportunidade de crescimento, redução de custos e ganhos de escala decorrentes da sinergia de operações. Sob a ótica financeira, o negócio está representando uma oportunidade estratégica ímpar para a Perdigão, pois esta terá acesso a todos os canais de distribuição de concorrentes, da carteira de clientes, ativos físicos, funcionários e demais stakeholders. Já para a Sadia a fusão tende a representar uma solução para seus problemas financeiros, pois praticamente todos seus indicadores financeiros demonstram fragilidade na gestão do negócio e possível necessidade de caixa operacional para garantir a perenidade do negócio.

3.2.2 JOINT VENTURES

Joint Venture é uma expressão de origem inglesa também conhecida como Sociedades Controladas em Conjunto que quer dizer quando duas ou mais empresas que podem ou não ser do mesmo ramo tem interesses em comum e decidem reunir seus recursos na

qual um novo empreendimento pode ser formado. Essas empresas fazem uma parceria legal para realizar uma tarefa específica durante um período determinado de tempo.

Existem dois tipos de joint ventures onde uma opção é joint venture contratual (non corporate) que é quando existe a formação de uma nova empresa mas não tem personalidade jurídica ou o estabelecimento de vínculos societários. A outra opção é a joint venture societária, que implica a criação de uma nova empresa que tem personalidade jurídica própria.

Para a elaboração das joint ventures, alguns aspectos são considerados indispensáveis tais como: Assinatura do contrato onde será determinada as condições para elaboração. Separação do poder entre as empresas controladas, Colaboração dos participantes, Regras internas e também a Oportunidade de participação de outros investidores, além dos controladores.

Existem três espécies de Joint ventures denominadas de Operações controladas em conjunto, Ativos controlados em conjunto e as Empresas controladas em conjunto. Porém desconsidera-se a estrutura dos empreendimentos controlados em conjunto que possui algumas particularidades entre elas possuir dois ou mais empreendedores unidos mediante contrato.

De acordo com a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e da Instrução 247 de 1996, as demonstrações contábeis das sociedades controladas é exigida apenas para as empresas investidoras de capital aberto que possuem investimentos em companhias controladas conforme o artigo 21, 22 e 23 desta instrução.

Art. 21. Ao fim de cada exercício social, demonstrações contábeis consolidadas devem ser elaboradas por:

I - companhia aberta que possuir investimento em sociedades controladas, incluindo as sociedades controladas em conjunto referidas no artigo 32 desta Instrução; e

II - sociedade de comando de grupo de sociedades que inclua companhia aberta.

Art. 22. Demonstrações contábeis consolidadas compreendem o balanço patrimonial consolidado, a demonstração consolidada do resultado do exercício e a demonstração consolidada das origens e aplicações de recursos, complementadas por notas explicativas e

outros quadros analíticos necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados consolidados.

Art. 23. Poderão ser excluídas das demonstrações contábeis consolidadas, sem prévia autorização da CVM, as sociedades controladas que se encontrem nas seguintes condições:

I - com efetivas e claras evidências de perda de continuidade e cujo patrimônio seja avaliado, ou não, a valores de liquidação; ou

II - cuja venda por parte da investidora, em futuro próximo, tenha efetiva e clara evidência de realização devidamente formalizada.

§1º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, em casos especiais e mediante prévia solicitação, autorizar a exclusão de uma ou mais sociedades controladas das demonstrações contábeis consolidadas.

Uma Joint Venture ou empreendimento conjunto é uma associação de empresas com fins lucrativos, podendo ter caráter permanente ou temporário, sem que a personalidade jurídica de ambas seja dissolvida. O maior motivo para a criação de Joint Venture é a grande oportunidade que ela oferece a empresa estrangeira que procura sedimentar sua marca em um país onde ela não tem toda a estrutura e o know-how técnico de como gerir naquele local específico. Com a ajuda de uma empresa nacional fornecendo estas informações e demonstrando o meio correto de realizar todas as formalidades burocráticas necessárias, a empresa estrangeira garante uma segurança e agilidade muito maior ao navegar em um país desconhecido. A média de tempo necessário para abrir uma empresa no Brasil é de 83 dias, classificado como o 174º país mais demorado, no total de 189 países analisados pelo World Bank Group. A grande maioria dos países não passa de duas semanas para a abertura de uma empresa, o que torna a utilização de uma Joint Venture ainda mais atrativa. Por mais qualidades que podem trazer, a recente instabilidade política retrai os ânimos daqueles que pensam no Brasil como alvo de investimentos. Por conta da crise política, a dificuldade da criação e efetivação de um projeto macroeconômico bem elaborado, o qual aliado a um

corte necessário aos gastos estruturais governamentais, com certeza traria consigo um alívio aos investidores estrangeiros e a população como um todo. Há uma série de fatores negativos a considerar, como o pesado sistema tributário, uma estrutura inadequada de transporte, controle governamental sobre a maior parte dos setores de eletricidade e petróleo, um sistema judiciário demorado e uma fraca educação pública (CHAGAS, E. 2000, p.108).

Em 2011 a empresa Natura chegou a cogitar uma opção de Joint Venture no Reino Unido, Estados Unidos e Rússia segundo o atual presidente da época, Alessandro Carlucci. A empresa havia desistido do seu plano original de estabelecer operações próprias fora da América Latina e estava a procura de parceiros para negócios.

Segundo Carlucci eles perceberam que haviam certas coisas que eles não sabiam sobre a cultura de outros países e ressaltou a Rússia como um mercado promissor, porém que eles não tinham conhecimento sobre a logística, regulação e língua. A natura tinha o foco de fechar negócio com empresas menores por ter uma maior chance de seguir os valores da Natura como a estratégia de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

A Natura desistiu de Joint venture após vencer as fronteiras da América Latina e fazendo as aquisições das empresas Aesop em 2013, da britânica The Body Shop em 2017 e da Avon em 2019.

Agora vamos ver um estudo de caso das empresas de telecomunicações Nokia e Siemens que fizeram joint venture em 2007. A união entre as empresas criou a Nokia Siemens Network que foi considerada a quarta maior empresa no setor. Ficando atrás da Cisco, da Alcatel-Lucent e da Ericsson. Onde também foi considerada a segunda em equipamentos para celulares e a terceira em infra-estrutura para redes fixas.

O acordo entre as empresas foi de 50% de participação cada uma. Na época a nova companhia foi avaliada pelos analistas em torno de 20 bilhões de euros. A nova empresa tem sede-matriz em Helsinque na Finlândia. Cerca de 10% do quadro inicial de 60 mil

empregados da joint venture foram cortados. O presidente da empresa conjunta será Simon Beresford-Wylie que era o atual integrante da diretoria da Nokia.

Ambas as empresas produzem equipamentos de rede no Brasil. Onde em 2006 foi considerado que um em cada cinco telefonemas via celular era feito por equipamentos de rede da Siemens ou da Nokia. As divisões tiveram vendas combinadas de 15,8 bilhões de reais. Há anos a Siemens procurava uma solução para sua divisão de equipamentos de telecomunicações, chamada Com, depois de vender sua divisão deficitária de telefones celulares para a taiwanesa BenQ, em 2005. Com o anúncio da joint venture entre essas empresas, os papéis da Nokia subiram 4,1% na Bolsa de Helsinque e os da Siemens avançaram 6,7% em Frankfurt. Segundo pesquisas, a joint venture pressionou a americana Motorola e a canadense Nortel ao entrar no jogo da consolidação. A união das divisões da Nokia e da Siemens seguiu a aquisição da Marconi pela Ericsson e a fusão entre a Lucent e a Alcatel.

Segundo dados coletados de uma matéria postada pela TecMundo em 2013 a joint venture não foi lucrativa até o ano de 2012. Em 2013 a Nokia comprou a parte da Siemens na joint venture Nokia Siemens Network por 2,2 bilhões de dólares e assumiu o controle total do negócio.

Segue abaixo um Modelo de Demonstração Contábil contendo os Investimentos em empreendimentos em conjunto (joint ventures) em Ativos não circulantes:

Ativos	Passivos
Ativos circulantes	Passivos circulantes
Caixa e equivalentes de caixa	Contas a pagar a fornecedores e outras
Outros ativos financeiros	Valores a pagar para clientes relativos a contratos de construção
Contas a receber de clientes e outras	Empréstimos
Estoques	Outros passivos financeiros
Valores a receber de arrendamento financeiro	Impostos correntes a pagar
Valores a receber de clientes relativos a contratos de construção	
Impostos correntes	
Outros ativos	Provisões
Ativos classificados como mantidos para venda	Outros passivos
Total dos ativos circulantes	Passivos diretamente associados a ativos mantidos para venda
	Total dos passivos circulantes
Ativos não circulantes	Passivos não circulantes
Outros ativos financeiros	Empréstimos
Valores a receber de arrendamento financeiro	Outros passivos financeiros
Impostos diferidos ativos	Impostos diferidos passivos
	Provisões
	Outros passivos
	Total dos passivos não circulantes
Outros ativos	Total dos passivos
Investimentos em coligadas	
Investimentos em empreendimentos em conjunto ("joint ventures")	Capital e reservas
Investimentos em controladas	Capital social
Imobilizado	Reservas de lucros
Propriedades para investimento	Ajuste de avaliação patrimonial
	Patrimônio líquido atribuível a proprietários da controladora
Ágio	Participações não controladoras
Outros ativos intangíveis	Total do patrimônio líquido
Total dos ativos não circulantes	Total do patrimônio líquido e passivos
Total dos ativos	

Fonte: Deloitte (2012)

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o conteúdo estudado nas Unidades de Aprendizagem(UAs) e das aplicações práticas por meio deste projeto, foi possível entender de forma clara a importância que tem entre as empresas os conceitos de Reorganização Societária. É importante que todas as empresas entendam e conheçam bem o assunto de forma a se prevenir caso seja necessário realizar uma fusão, cisão ou incorporação futuramente. Pode-se dizer que esse conteúdo se faz ainda mais necessário nos tempos atuais, onde muitas empresas precisarão se reinventar para não serem prejudicadas e driblar a crise financeira prevista pelos especialistas, devido a Pandemia mundial de Covid-19.

É importante destacar o papel dos colaboradores das empresas e de seus superiores em buscar informações relativas à Organização Societária bem como estar atentos ao melhor momento para um reajuste na estrutura de uma empresa.

REFERÊNCIAS

<https://www.treasy.com.br/blog/comite-de-pronunciamentos-contabeis-cpc/>
ACESSO EM 07/06/2020 ÀS 09:45

PLATAFORMA DE ESTUDOS UNIFEOB

<https://www.algosobre.com.br/contabilidade-geral/criterios-de-avaliacao-do-ativo-e-do-passivo.html> ACESSO EM 07/06/2020 ÀS 10:38

<http://caminhossabercontabil.blogspot.com/2010/03/criterios-de-avaliacao-do-ativo.html> ACESSO EM 07/06/2020 ÀS 11:21

http://www.normaslegais.com.br/legislacao/CPC_PME_Pronunciamento.pdf
ACESSO EM 07/06/2020 ÀS 12:38

<https://www.dicionariofinanceiro.com/ativo-e-passivo/> ACESSO EM
07/06/2020 ÀS 14:50

http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/219_CPC_12.pdf ACESSO EM
07/06/2020 ÀS 15:16

<https://www.lafscontabilidade.com.br/blog/reorganizacao-societaria-entenda-o-que-e-e-qual-a-sua-importancia/> ACESSO EM 15/06/2020 ÀS 20:00

https://_jusbrasil.com.br/artigos/302753151/aspectos-legais-da-joint-venture Acesso em
02/06/2020 às 10:42

<https://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,natura-busca-joint-venture-no-reino-unido-eua-e-russia> Acesso em 02/06/2020 às 12:23

<https://neofeed.com.br/blog/home/como-a-natura-chega-aos-50-anos/> Acesso em
02/06/2020 às 13:38

https://www.academia.edu/8411167/Estudo_de_Caso_de_Joint_Venture_WEG_e_COP
EL Acesso em 02/06/2020 às 14:47

<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/200/inst247conso>
lid.pdf Acesso em 02/06/2020 às 16:11

ANEXOS

Essa parte está reservada para os anexos, caso houver, como figuras, organogramas, fotos etc.